



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo n.º:** 23205.030447/2023-15 - **Pregão Eletrônico n.º** 42/2023

**Objeto:** Contratação de serviço continuado de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes e contratação de serviços correlatos (seguro viagem internacional).

**Recorrente:** **YUMMY TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, empresa regularmente inscrita no **CNPJ 17.907.714/0001-80**.

### 1. DO RELATÓRIO

**1.1.** A licitante **YUMMY TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando que, sejam analisadas e, posteriormente, sanadas as irregularidades encontradas na decisão do aceite da proposta do licitante **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA - CNPJ 23.361.387/0001-07**.

**1.2.** Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, a licitante **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA - CNPJ 23.361.387/0001-07**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**.

**1.3.** Informo que o recurso, contrarrazão e a decisão serão integralmente disponibilizados em formato PDF no site oficial da Universidade Federal da Fronteira Sul, acessível por meio do seguinte endereço: <https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/pregao/sucl/2023-0042>

### 2. PRELIMINARMENTE

**2.1.** Da atuação do Pregoeiro.

O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamenta a atuação do agente de contratação/pregoeiro, e estabelece:

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) **receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; (grifo nosso)**

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação. (grifo nosso)**

#### **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**2.2.** O Pregoeiro foi designado através da PORTARIA Nº 3030/GR/UFGS/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, para a condução de procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

### 3. DO RECURSO

3.1. A recorrente **YUMMY TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA CNPJ 17.907.714/0001-80**, em síntese apresentou o seguinte recurso para o grupo 1:

Ilustre pregoeiro (a) e comissão de licitações UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL -UFFS

NO EDITAL ESTA CLARO QUE NAO PODE DAR LANCE NOS ITENS DE REPASSE E TAMBEM NAO PODE EXEDER 2 CASAS DECIMAIS.

“ 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. Os lances deverão corresponder ao Valor unitário dos itens 04 e 05, não podendo ser superior ao estimado pela administração, conforme tabela constante no Termo de Referência - Anexo I - deste Edital, não podendo exceder a duas casas decimais.

1.5. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima (GRUPO I/LOTE ÚNICO), cujos itens 1, 2 e 3 não serão objeto de lances pelos licitantes. A divisão por itens, dentro do lote único, visa permitir às licitantes a oferta de preços diferenciados, de acordo com a complexidade e o esforço despendido na prestação dos serviços de cada item.

1.5.1. A apresentação de propostas com variação de preços nos itens 1, 2 e 3, será motivo para desclassificação dos licitantes participantes.

Resta claro que se trata de um motivo justo.

Baseadas nas informações trazidas à luz entendemos que não há qualquer motivo para esta administração recusar o pedido de análise

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa administração, assim como o bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo esse pedido a fim do princípio da moralidade e da probidade Administrativa: a conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração”

### 4. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

4.1. A recorrida **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA - CNPJ 23.361.387/0001-07**, em síntese apresentou as seguintes contrarrazões para o grupo 1:

.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## **DA ALEGAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 1.5 E 1.5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Prezados membros da comissão julgadora, a argumentação da empresa recorrente não tem fundamento, pois não houve violação do estipulado no item 5.5 do edital. Como podem verificar, a empresa recorrida manteve os valores unitários e totais conforme descrito na tabela de preços constante no item 1.1 do termo de referência.

**Na proposta inicial do sistema:** A parte recorrida indica o valor de R\$ 0,0001. Este montante foi especificado com o intuito de se aproximar o máximo possível de zero, considerando a possibilidade de contratação com valor unitário zero. Vale destacar que o sistema Comprasnet não admite propostas ou lances com valor exato de R\$ 0,00, no entanto, permite a utilização de até 04 (quatro) casas decimais para essa finalidade.

**Na fase de negociação:** A parte recorrida apresenta seu lance final, ajustando a proposta para duas casas decimais, em conformidade com as exigências legais estabelecidas no item 5.5 do edital.

Cabe ressaltar, conforme registrado no pedido de esclarecimento feito em 17/11/2023 às 11:22, que o valor do item referente ao serviço de agenciamento do contrato atual é zero. Isso reforça plenamente a justificativa do valor que a recorrida propôs.

## **5. DO JULGAMENTO**

**5.1.** Para o julgamento do recurso interposto ao grupo 01, procedeu-se a consulta do Edital da Licitação e seus anexos, bem como à análise do conteúdo do recurso e as contrarrazões:

**5.1.1.** No documento editalício, constatamos:

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

.....

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. Os lances deverão corresponder ao Valor unitário dos itens 04 e 05, não podendo ser superior ao estimado pela administração, conforme tabela constante no Termo de Referência - Anexo I - deste Edital, não podendo exceder a duas casas decimais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**5.5.1.** Os licitantes ofertarão **lances somente nos itens 04 e 05.**

**5.5.2.** Os itens **01, 02, 03** são **FIXOS** e **NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCES**, devendo ser cadastrados pelos licitantes conforme definido nas colunas “Valor Unitário” e “Valor Total”, detalhado no Item 1.1 do Termo de Referência – Anexo I - deste Edital.

**5.2.** Na proposta apresentada pela empresa recorrida, **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, os **valores dos itens 01, 02 e 03** estão em conformidade com as especificações constantes no Edital, não carecendo, assim, de qualquer ajuste.

**5.3.** O item 5.5 do Edital especifica que os **lances** devem ser apresentados em duas casas decimais, tendo em vista a formalização do contrato. Importante ressaltar que o edital é específico ao estabelecer que os lances devem ser apresentados em duas casas decimais e não a proposta. Nesse ponto, o edital não apresenta parâmetros, restando claro que os parâmetros a serem considerados para este aspecto (apresentação de proposta) deve seguir os parâmetros estabelecidos pelo sistema *compras.gov*, que não permite a apresentação de propostas no valor de R\$ 0,00.

**5.3.1.** Destaque-se que a licitante **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA** ofertou a **proposta de R\$0,0001, e não lance**. Portanto, considerando os parâmetros estabelecidos pelo sistema, o qual não aceita o registro de proposta de R\$ 0,00, frisa-se: proposta e não lance, e em especial, os ditames editalícios que regem o presente certame, procedeu-se o aceite da proposta ofertada pela recorrente.

## **6. DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE**

Respaldando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da probidade administrativa, bem como no autotutela, e utilizando, para tanto, a razoabilidade e a vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se que, ao analisar o recurso interposto, identificaram-se fundamentos que sustentam a manutenção da decisão de aceitação da proposta e a habilitação da empresa RECORRIDA, **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, por atender os requisitos do objeto licitado. De acordo com os motivos expostos, entendemos que não cabe o questionamento apresentado pela RECORRENTE.

## **7. DA DECISÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**7.1.** Pelo exposto, com amparo no Art. 164, da Lei 14.133/2021, sem nada mais evocar, concluímos pelo **NÃO** reconhecimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **YUMMY TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - CNPJ 17.907.714/0001-80**, mantendo o ato de Julgamento da proposta e Habilitação da Empresa – **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA - CNPJ 23.361.387/0001-07**.

Chapecó/SC, 26 de dezembro de 2023.

**GREICE LEGRAMANTI**

Pregoeira  
Chefe do Departamento de Licitações

**GRASIELA DYEVIESKI**

Superintendente de Compras e Licitações

**De acordo:**

**EDIVANDRO LUIZ TECCHIO**

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Ordenador de Despesas